

CONTRATO Nº 100/2022-01 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E O BANCO DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 217.755.402-00 e portadora do documento de identificação nº 156596, expedido pelo SJSP/AC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BANCO DO BRASIL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91 doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público AC, o Sr. Jorcinei Widson Pereira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 484.506.182-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 0003350-60.2021.8.01.0000 e em observância ao disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a administração, pelo **BANCO**, em regime de exclusividade, dos depósitos judiciais estaduais, e dos precatórios estaduais e requisições de pequeno valor (RPV) efetuados à ordem do **CONTRATANTE**, na forma das disposições do ANEXO 1;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por administração, as atividades bancárias relacionadas à disponibilização de serviços pelo **BANCO** para acolhimento, manutenção e o levantamento de depósitos judiciais, precatórios e RPV, por meio dos canais de atendimento digitais e/ou físicos, agências e pontos de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede acolhedora dos depósitos será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil, e a pagadora, será a rede de agências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A publicação, alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais e precatórios de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a suspensão momentânea ou definitiva das obrigações deste **CONTRATO**, em especial, as financeiras, até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo ou novo contrato.